PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Secretaria Municipal de Educação de Pereira Barreto-SP

PORTARIA Nº 24.008 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao Pessoal docente do Quadro do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Pereira Barreto para o ano letivo de 2027 e dá outras providências."

CIDMAR VICENTIN DA SILVA, Secretário de Educação do Município de Pereira Barreto, no uso legal das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 9.394/1996 (L.D.B.) e artigo 69 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a lisura do processo de atribuição de classes e aulas;

R E S O L V E

Art. 1º O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal de Pereira Barreto para o ano letivo de 2027, será feito de acordo com as disposições da presente Portaria, e demais legislações aplicáveis ao caso.

§ 1º Os Professores de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos – (PEICEJA) e Professores de Educação Básica II que atuam nas oficinas curriculares das Escolas de Educação Infantil de Tempo Integral e Professores PEICEJA e PEB I lotados na EMEF Fazenda Esmeralda deverão apresentar os títulos no período de **09 a 12 de novembro de 2026**, na Secretaria Municipal de Educação, **no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.**

§ 2º Os Professores de Educação Básica I e II que atuam nas demais unidades escolares no Ensino Fundamental deverão apresentar os títulos no período de **09 a 12 de novembro de 2026**, na unidade escolar de lotação, no horário compreendido entre **7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Hirayuki Enomoto, 1.245 - Fone: (0xx18) 3704-4114/ 92004-4803
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
educacao@pereirabarreto.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 3º Juntamente com os títulos os docentes devem apresentar cópia legível de documento oficial *(RG; Certidão de nascimento; termo de guarda; declaração de imposto de renda ou outro documento oficial do dependente)* que comprove os dependentes menores e/ou incapazes a que se refere o artigo 7º desta Portaria.

§ 4º Os títulos a que se referem os parágrafos anteriores e os documentos a que se refere o §3º apresentados intempestivamente e/ou ilegíveis não serão considerados.

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Educação a atribuição de classes e aulas aos Professores de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos e aos Professores de Educação Básica II que atuam nas oficinas curriculares das Escolas de Educação Infantil de Tempo Integral, assim como aos Professores PEICEJA e PEB I lotados na EMEF Fazenda Esmeralda.

§ 1º Cumpre ao Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou aulas aos professores municipais do ensino fundamental da Unidade Escolar, no processo inicial e por todo o ano letivo, observadas as disposições do *caput* deste artigo.

§ 2º A Secretaria de Educação e o Diretor de Escola, no processo inicial fará a atribuição de classes e aulas aos titulares de cargo compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimento, de ordem legal, aos demais docentes.

§ 3º A atribuição de classes e aulas do Ensino Fundamental referente à composição, ampliação de jornada e aulas remanescentes para carga suplementar nas diversas modalidades de ensino da rede municipal ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º No período de **10 a 12 de novembro de 2.026**, os professores da rede municipal de ensino que pretenderem requerer redução de jornada de trabalho, deverão protocolar o requerimento na Secretaria Municipal de Educação, nos horários das **07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00** para análise.

§ 5º Eventuais requerimentos a que se refere o parágrafo anterior realizados a destempo ou protocolados em local diverso, serão indeferidos de imediato.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Hirayuki Enomoto, 1.245 - Fone: (0xx18) 3704-4114/ 92004-4803
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
educacao@pereirabarreto.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 6º A formulação de requerimento a que se refere o §4º em hipótese alguma garante a redução pretendida, ficando vinculada aos requisitos legais e ao atendimento do interesse público de acordo com o poder discricionário da Administração Pública.

§ 7º Os professores que tiverem a redução de jornada deferida não poderão concorrer a carga suplementar.

Art. 3º Os Professores municipais efetivos e os ocupantes do cargo de professor auxiliar de educação básica, serão classificados de acordo com os artigos 66, 67 e 68 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010 na seguinte ordem de prioridade:

I - Titulares de cargo da rede municipal de ensino no próprio campo de atuação;

II- Docentes Titulares de Cargos, excedentes (adidos);

III- Docentes Titulares de cargo para atribuição de carga suplementar;

§1º As unidades escolares de ensino fundamental da área urbana serão responsáveis pela publicação da lista de classificação dos docentes no Diário Oficial do município.

§ 2º As escolas municipais de educação básica deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, após a atribuição inicial de aulas do ensino fundamental, a relação dos professores excedentes, com a referida pontuação para fins de atribuição de classes referente a saldo de aulas de outras unidades escolares e carga suplementar aos professores supracitados.

§ 3º Com base na listagem a que se refere o parágrafo anterior, os professores de todas as unidades escolares serão classificados em lista única por modalidade de ensino, sendo:

I – uma lista única para professores excedentes; e,

II – uma lista única para fins de saldo de carga suplementar.

§ 4º Aos docentes excedentes, a que se refere o §2º, serão atribuídas inicialmente classes e/ou aulas em substituição aos professores efetivos afastados para função gratificada ou cargos em comissão ou afastamento para tratar de interesses particulares na própria unidade escolar sede ou dos saldos de outras unidades no campo de atuação específica, hipóteses em que a atribuição se dará em caráter provisório, mediante substituição, até o retorno do titular;

§ 5º Não havendo saldo de classes e/ou aulas no campo de atuação específica, serão atribuídas aos docentes excedentes:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Hirayuki Enomoto, 1.245 - Fone: (0xx18) 3704-4114/ 92004-4803
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
educacao@pereirabarreto.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

I - aulas que não sejam de atuação específica, mas que apresente qualificação para as mesmas, ainda que tenha que completar em unidades escolares diferentes;

II - aulas das oficinas das escolas de tempo integral;

III - aulas das escolas de turmas de tempo integral;

IV - aulas de projetos das escolas.

§ 6º Os docentes interessados em carga suplementar deverão comparecer na data e horário estipulados no cronograma ou edital de atribuição de aulas, para a respectiva atribuição das aulas transitórias de carga suplementar, se houver.

§ 7º O não comparecimento do docente nos moldes do parágrafo anterior, será considerado como "não possui interesse em aulas a título de carga suplementar".

§ 8º Para fins de atribuição do saldo de aulas para carga suplementar a Secretaria Municipal de Educação aplicará o critério da rotatividade, ou seja, oferecerá as aulas a título de carga suplementar seguindo a ordem de classificação da lista única a que se refere o §3º, inciso II deste artigo, sendo que todas as atribuições seguirão a ordem classificatória da lista única.

§ 9º Com relação aos ocupantes do cargo docente efetivo de Professor Auxiliar de Educação Básica, os mesmos permanecerão laborando na unidade escolar em que tenham sede de controle, desenvolvendo as atividades determinadas pela administração pública, em sintonia com o rol de atribuições constante da legislação municipal vigente.

§10º Em caso de necessidade a unidade escolar poderá atribuir carga suplementar ao Professor Auxiliar de Educação Básica na atribuição inicial.

Art. 4º Para efeito do inciso I do artigo 68 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010, será contado 0,01 (um centésimo) de ponto por dia de serviço efetivamente trabalhado no Magistério Municipal até o dia **30/06/2026**, observando-se o estabelecido no artigo 5º, inciso I desta Portaria.

Art. 5º Em conformidade com o artigo 68 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010, serão observados os seguintes requisitos:

I - Tempo de serviço no magistério municipal, considerando o período de labor desempenhado no cargo docente efetivo junto ao magistério público municipal de Pereira Barreto. (0,01);

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Hirayuki Enomoto, 1.245 - Fone: (0xx18) 3704-4114/ 92004-4803
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
educacao@pereirabarreto.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

II - Classificação no concurso na área de atuação (10 pontos), referente ao Cargo que ocupa;

III - Títulos e cursos de especialização e aperfeiçoamento:

a) 10,0 (dez) pontos por curso de doutorado na área da educação;

b) 4,0 (quatro) pontos por curso de mestrado na área da educação;

c) 3,0 (três) pontos por curso de pós - graduação (*latu-sensu*) na área da educação (máximo de 03 cursos);

d) 2,0 (dois) pontos em graduação de pedagogia que não tenha sido utilizado para fins de ingresso no magistério da rede municipal ou para fins de evolução funcional;

e) 1,5 (um e meio) pontos para cada licenciatura plena na área do ensino, exceto Pedagogia.

f) 0,001 (um milésimo) de ponto por hora de curso de capacitação correspondente ao período de **01/01/2025 a 30/06/2026**, considerando apenas os cursos a partir de trinta horas, não utilizados para fins de evolução funcional.

g) Classificação em concurso público (10 pontos) referente a aprovação em concurso na mesma modalidade de ensino realizado no município de Pereira Barreto, desde que não seja utilizado para fins de ingresso (máximo de 01 concurso) com data posterior ao ingresso no cargo.

IV – Assiduidade.

§ 1º Com relação aos cursos de que trata a alínea "f" do inciso III serão considerados apenas aqueles que sejam da área de atuação do docente na rede municipal de ensino e que não tenha sido realizado em horário de trabalho, observado o limite máximo de 6.000 (seis mil) horas de cursos passíveis de pontuação, em conformidade com o Ofício Circular nº 01 de 04 de fevereiro de 2026;

§ 2º Não serão computados para fins de que trata alínea "f" os cursos de atualização de outras redes municipais de ensino;

§ 3º Títulos, Graduações, Pós-Graduações e cursos de aperfeiçoamento e atualização já utilizados para outros fins (evolução funcional ou para classificação na aprovação de concurso da rede municipal), não serão computados para classificação de atribuição de aulas, nos mesmos moldes já aplicados nas atribuições de aulas da rede pública municipal de ensino de Pereira Barreto nos anos letivos anteriores.

§ 4º Para fins da pontuação a que se refere a alínea "g" será considerado o concurso público realizado e homologado a partir da vigência da Lei Complementar

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Hirayuki Enomoto, 1.245 - Fone: (0xx18) 3704-4114/ 92004-4803
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
educacao@pereirabarreto.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Municipal nº 43/2010, ficando limitado a um único concurso (nº 01/2013 ou nº 01/2018 ou nº 001/2023 ou nº 002/2025).

§ 5º Para os fins de assiduidade previsto no inciso IV do artigo 68 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010 e inciso IV do artigo 5º desta Portaria, considerar-se-ão:

I - 0,1 (um centésimo) de ponto para cada dia efetivamente trabalhado até 30 de junho de 2026;

II – 0,1 (um décimo) de ponto para cada participação em HTPC (Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo), correspondente ao período de 05/02/2026 a 30/06/2026.

Art. 6º Para efeito exclusivamente da pontuação constante no §5º, inciso I e II, do artigo anterior serão considerados como dias efetivamente trabalhados:

I - os afastamentos previstos no artigo 81 da Lei Municipal nº 845, de 15 de agosto de 1970;

II - o afastamento para professores investidos em mandato sindical;

III - as ausências para capacitações;

IV - as ausências ao serviço para participação em reuniões ordinárias do Conselho de Escola, na qualidade de membro.

Parágrafo único. Para efeito da contagem estabelecida no *caput* deste artigo, as licenças para tratamento de saúde não serão consideradas como dias efetivamente trabalhados.

Art. 7º Em caso de empate na pontuação será considerado, para fins de desempate, em primeiro lugar, a idade, seguido do número de dependentes menores ou incapazes, devidamente comprovados.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será realizado o desempate através de sorteio, com a divulgação do horário e data.

Art. 8º A jornada dos professores poderá ser suplementada para até 40 (quarenta) horas semanais, mediante atribuição de carga suplementar, nos termos desta Portaria.

§1º As aulas referentes à carga suplementar não serão computadas para fins do número de horário de trabalho pedagógico e as atribuições seguirão as jornadas iniciais dos cargos constantes no artigo 59 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010.

§2º Para fins de atribuição de aulas referente ao saldo de aulas para carga suplementar, a Secretaria classificará em uma lista única, por modalidade de ensino, de

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Hirayuki Enomoto, 1.245 - Fone: (0xx18) 3704-4114/ 92004-4803
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
educacao@pereirabarreto.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

acordo com o estabelecido no artigo 3º desta Portaria, os professores de Ensino Fundamental – PEB I (Professor de Educação Básica I) e PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos), PEB II (Professor de Educação Básica II - Professor Especialista de Educação Física, Arte, Inglês e Educação Especial) e Professor Auxiliar.

§ 3º As aulas a título de carga suplementar serão deferidas apenas pelo período fixado pela municipalidade e desde que atendido o interesse público, sendo a mesma atribuída em caráter provisório.

§4º Em caso de necessidade a unidade escolar poderá atribuir carga suplementar aos professores do AEE (Atendimento Educacional Especializado) na atribuição inicial.

Art. 9º Para a atribuição de classe e/ou aulas, tanto para o ano letivo de 2027, como no decorrer do mesmo, os professores efetivos ou contratados por tempo determinado que acumulam cargos, empregos ou funções públicas deverão apresentar, na sessão de atribuição, atestado de horário de trabalho visando comprovar a compatibilidade de horários do acúmulo (documento deve constar jornada com alunos e de horário de trabalho pedagógico na semana) e no caso de declaração de desistência de outro cargo, emprego ou função pública, deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, até o prazo máximo de vinte e quatro horas após a atribuição.

§ 1º Caso o professor não acumule cargo, emprego ou função pública deverá declarar no ato da atribuição e sua declaração constará em ata e em seu prontuário.

§ 2º Compete à autoridade responsável pela atribuição de classes e aulas verificar a compatibilidade de horários para fins de acúmulo de cargos, empregos ou funções docentes.

§ 3º A acumulação remunerada poderá ser exercida, desde que haja compatibilidade de horários considerados, no cargo, emprego ou função pública, sendo inclusive observada as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e Hora de Trabalho Pedagógico Individual, na unidade escolar, integrantes de sua carga horária semanal.

§ 4º Em caso de acumulação de cargos, emprego, e/ou função em unidades escolares distintas, caberá ao Secretário Municipal de Educação e ao Diretor de Escola observar o tempo mínimo de trânsito, de acordo com a Resolução SME nº 11 de 03 de novembro de 2021 ou outra normativa que venha sucedê-la, sendo que a inobservância do tempo mínimo estabelecido, configurará acúmulo ilegal.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Hirayuki Enomoto, 1.245 - Fone: (0xx18) 3704-4114/ 92004-4803
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
educacao@pereirabarreto.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 5º Caso o docente venha a acumular cargo, emprego ou função pública remunerada após a atribuição de aulas, o mesmo terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entregar junto à Secretaria Municipal de Educação o atestado, a que se refere o caput deste artigo, visando a comprovação da compatibilidade de horários, sob pena, da caracterização de acúmulo ilegal e responsabilização do docente.

Art. 10º As classes e aulas remanescentes do processo inicial de atribuição de aulas realizada nas Unidades Escolares deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Poderão participar da atribuição a que se refere o *caput* para fins de contratação temporária:

I – os candidatos de Professores de Educação Básica II - Arte e Educação Física classificados no Concurso Público nº 01/2023;

II - os candidatos de Professores de Educação Básica II - Arte e Educação Física classificados no Processo Seletivo nº 03/2026;

III - os candidatos de Professor de Educação Básica II (PEB II) - Inglês classificados no Concurso Público nº 02/2025;

IV – os candidatos de Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA) classificados no Concurso Público nº 02/2025;

V – os candidatos de Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA) classificados no Processo Seletivo nº 01/2026;

VI - os candidatos de Professor de Educação Básica I (PEB I) classificados no Concurso Público nº 02/2025;

VII - os candidatos de Professor de Educação Básica I (PEB I) classificados no Processo Seletivo nº 02/2026;

§ 2º Para as contratações por tempo determinado ou aulas eventuais durante todo o ano letivo os gestores das unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação deverão seguir a seleção pública de candidatos prevista no parágrafo anterior.

Art. 11º As classes atribuídas no processo inicial de atribuição de aulas, aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental que se afastarem em outros cargos e/ou funções gratificadas serão disponibilizadas na lista de classificação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Hirayuki Enomoto, 1.245 - Fone: (0xx18) 3704-4114/ 92004-4803
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
educacao@pereirabarreto.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Parágrafo único. O Professor que tiver classes e/ou aulas atribuídas de Professor em exercício de função gratificada, como Diretores de Escola, Vice-diretores, Coordenadores Pedagógicos de Ensino Fundamental, Coordenadores Pedagógicos de Creches e EMEIs, Supervisores de Ensino, Diretores de Departamentos e outros cargos comissionados em outros setores, ocorrendo o retorno deste docente, ficará adido aquele que estava em substituição ao mesmo.

Art. 12° As aulas das oficinas curriculares das Escolas de Tempo Integral do Ensino Infantil e Fundamental poderão ser atribuídas, como carga suplementar aos:

I - Na unidade sede aos professores habilitados efetivos no Ensino Fundamental – Professor de Educação Básica I (PEB I);

II - Na unidade sede aos professores habilitados efetivos no Ensino Fundamental – Professor de Educação Básica II (PEB II)- Educação Física e Arte em suas respectivas oficinas, respeitando o campo de atuação;

III- Na Secretaria Municipal de Educação ao Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA);

IV - professores habilitados contratados por tempo determinado: Professor de Educação Básica I (PEB I) classificados no Concurso Público nº 02/2025 e no Processo Seletivo nº 02/2026; Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA) classificados no Concurso Público nº 02/2025 e no Processo Seletivo nº 01/2026; Professores de Educação Básica II (PEB II) de Educação Física e Artes classificados no Concurso Público nº 01/2023 e em Processo Seletivo nº 03/2026 e Professores de Educação Básica II (PEB II) Inglês classificados no Concurso Público nº 02/2025.

§ 1º As aulas de Estudo Monitorado e FHH – Formação de Hábitos e Higiene das oficinas das Escolas de Tempo Integral deverão ser oferecidas inicialmente, como carga suplementar ao docente regente da classe do currículo básico e na sequência para o Professor efetivo de oficina curricular da referida classe, em razão das mesmas serem extensão das aulas do currículo básico, possibilitando um avanço mais efetivo na aprendizagem dos alunos.

§ 2º Aos docentes efetivos regentes do ensino fundamental e aos docentes efetivos regentes da educação infantil que não se enquadrem na situação do §1º deste artigo poderão sempre a critério da administração pública, e, observando-se o interesse público serem atribuídas aulas em oficinas curriculares diversas (de acordo com as previstas na rede

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Hirayuki Enomoto, 1.245 - Fone: (0xx18) 3704-4114/ 92004-4803
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
educacao@pereirabarreto.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

municipal de ensino para o ano letivo de 2027), a título de carga suplementar, em outras turmas na seguinte conformidade:

I – primeiramente na unidade escolar que atua;

II – em outra unidade escolar, em caso da existência de aulas de oficinas curriculares diversas disponíveis.

§ 3º Após a atribuição das aulas a título de carga suplementar a que se referem os parágrafos primeiro e segundo deste artigo, as aulas remanescentes das oficinas curriculares poderão ser atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação aos Professores Titulares de cargo com jornadas de trabalho semanal de 30 (trinta) ou 12 (doze) horas aulas ou Professor Auxiliar, de acordo com a lista única da Secretaria.

§ 4º Após a conclusão da atribuição a que se refere o parágrafo anterior, as aulas ainda remanescentes de oficinas curriculares das Escolas de Tempo Integral ou Turmas de Tempo Integral, deverão ser atribuídas aos:

I - Professores de Educação Básica II (PEB II) - Educação Física classificados no Concurso Público nº 01/2023 e no Processo Seletivo nº 03/2026;

II - Professores de Educação Básica I (PEB I) classificados no Concurso Público nº 02/2025 e no Processo Seletivo nº 02/2026;

III - Professores de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA) classificados no Concurso Público nº 02/2025 e no Processo Seletivo nº 01/2026;

§ 5º As referidas aulas, de que trata o §3º, serão atribuídas em data a critério da administração pública.

§ 6º O professor que tiver aulas de carga suplementar atribuída e que posteriormente se afastar para ocupar função gratificada ou afastamentos previstos no estatuto do servidor perderá as referidas aulas.

Art. 13° Nas atribuições de classes e aulas durante o ano, tanto em nível de unidade escolar, quanto de Secretaria Municipal de Educação, deverão também ser observadas, no que concernem, as disposições relativas à atribuição do processo inicial.

§1º Para toda e qualquer atribuição de classes e aulas durante o ano, em qualquer nível, o docente deverá comparecer munido de declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida pela Direção da(s) escolas de ensino fundamental ou pela Secretaria Municipal de Educação para os professores de Educação Infantil para comprovar a

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Hirayuki Enomoto, 1.245 - Fone: (0xx18) 3704-4114/ 92004-4803
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
educacao@pereirabarreto.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

compatibilidade de horários do cargo, emprego ou função pública remunerada nos termos do artigo 9º desta Portaria.

§2º No Ensino Fundamental, entre as contratações por tempo determinado, terá preferência para atribuição de aulas, visando ao aumento de carga horária no decorrer do ano letivo, o professor com contrato ativo e em efetivo exercício na unidade escolar sede, observando-se, em seguida, os professores contratados e em exercício em outras unidades escolares.

§3º Nas atribuições por tempo determinado na Educação Infantil, terá preferência para atribuição de aulas o professor com contrato ativo e em exercício em qualquer unidade escolar, observada a ordem de pontuação e classificação obtida no processo seletivo.

Art. 14º O docente efetivo que desistir de classes ou aulas atribuídas ficará impedido de concorrer a novas atribuições de classes ou aulas eventuais durante o ano, salvo as situações previstas no § 1º do *caput* deste artigo.

§ 1º Excepcionalmente será permitido **uma única vez a desistência** de aulas anteriormente atribuídas a título de "carga suplementar", ao docente titular de cargo efetivo.

§ 2º A desistência a que se refere este artigo poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – Quando o docente vir a prover novo cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II – Quando o docente efetivo possuir aulas inicialmente atribuídas a título de "carga suplementar" em unidade diversa, e posteriormente surgirem aulas a título de "carga suplementar" em número igual ou superior na escola que possua sede.

§ 3º A desistência será possível apenas nas situações previstas nos dois incisos do parágrafo anterior, sendo vedada a desistência em qualquer outra situação.

§ 4º O docente interessado na desistência deverá formular requerimento acompanhado com o pedido e com a justificativa.

§ 5º A formulação de requerimento não confere o atendimento ao pedido, ficando vinculado a análise da administração pública, visando sempre o atendimento ao interesse público.

§ 6º O professor contratado não poderá, sob nenhuma circunstância, desistir, total ou parcialmente, das aulas que lhe forem atribuídas e formalizadas no processo de atribuição,

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Hirayuki Enomoto, 1.245 - Fone: (0xx18) 3704-4114/ 92004-4803
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
educacao@pereirabarreto.sp.gov.br

ficando expressamente vedada a desistência de aulas atribuídas em uma etapa ou modalidade de ensino, inclusive da Educação Infantil para o Ensino Fundamental ou do Ensino Fundamental para a Educação Infantil, com a finalidade de pleitear ou assumir novas aulas em outra etapa ou modalidade de ensino.

Art. 15º Aos Professores de Educação Básica I (PEB I) classificados no Concurso Público nº 02/2025 e no processo seletivo do município nº 02/2026 e Professores de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA) classificados no Concurso Público nº 02/2025 e no processo seletivo do município nº 01/2026 poderão em caráter excepcional serem atribuídas aulas de diferente campo de atuação, desde que:

I – Não tenha professor habilitado para a disciplina específica;

II – Possua perfil para ministrar tais aulas.

Art. 16º As aulas referentes aos projetos de Recomposição de Aprendizagem do ensino fundamental poderão ser atribuídas no início do ano letivo como carga suplementar, a critério da Administração Pública Municipal, de acordo com a necessidade, oportunidade e conveniência administrativa.

§ 1º Terão preferência no processo de atribuição das aulas de que trata o *caput* deste artigo, os professores efetivos ou contratados que já tenham aulas e/ou classes atribuídas na unidade escolar pretendida;

§ 2º As aulas de projetos de Recomposição da Aprendizagem, turmas de tempo integral e das matrizes de referência do SAEB seguirão as disposições constantes deste artigo.

Art. 17º A remuneração e contratos referentes à atribuição de aulas para o ano letivo de 2027 acontecerão no momento em que iniciarem as atividades escolares referentes ao respectivo ano.

Parágrafo único. Para fins de pagamento, a carga suplementar atribuída ao professor efetivo será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término de suas férias regulamentares.

Art. 18º O docente titular de cargo efetivo que possuir aulas atribuídas a título de substituição de outro docente titular de cargo efetivo em exercício de função gratificada,

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Hirayuki Enomoto, 1.245 - Fone: (0xx18) 3704-4114/ 92004-4803
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
educacao@pereirabarreto.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ficará na condição de excedente/adido, devendo assumir obrigatoriamente a classe que tiver livre e/ou em substituição na rede municipal de ensino em conformidade com a modalidade da qual é titular, quando do retorno do professor efetivo que teve a classe atribuída inicialmente e que estava em função de suporte pedagógico.

Art. 19º A classificação dos docentes efetivos da rede municipal de ensino estará disponível nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação no **dia 30 de novembro de 2026.**

§ 1º O docente que não concordar com a classificação da escala para fins de atribuição de aulas, poderá interpor recurso, através de requerimento devidamente fundamentado e com as razões recursais claras e objetivas, ao diretor de escola da qual está lotado, no caso do PEB I, e à Secretária de Educação no caso de PEICEJA no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de publicação a que se refere o *caput* deste artigo. Os recursos não terão efeito suspensivo.

§ 2º Quanto ao PEB II em caso de interposição de recurso, deverá ser observado o mesmo prazo e razões constantes do §1º, e, caso o mesmo atue no ensino fundamental a interposição do recurso deverá ser protocolada ao diretor da escola que está lotado; e os PEB II que atuam em oficinas curriculares da Educação Infantil deverão protocolar recurso junto a Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O recurso deverá ser apreciado no mesmo prazo.

§ 4º Os recursos interpostos de maneira genérica, sem a fundamentação e a exposição clara e objetiva das razões recursais, bem como os recursos intempestivos, serão indeferidos.

§ 5º Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada.

Art. 20º Cabe ao Gestor de cada unidade escolar convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de classificação e atribuição de aulas.

Art. 21º No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou aulas ao docente melhor classificado.

Art. 22º As aulas remanescentes do processo inicial de atribuição de aulas – Etapa I, que não forem atribuídas aos docentes titulares de cargo, deverão ser agrupadas às

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Hirayuki Enomoto, 1.245 - Fone: (0xx18) 3704-4114/ 92004-4803
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
educacao@pereirabarreto.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

demais aulas disponíveis na Rede Municipal de Ensino, formando blocos que possibilitem a composição da maior jornada de trabalho possível, observadas a habilitação dos docentes e as disposições legais vigentes.

Art. 23º Durante o ano letivo, as aulas que vierem a surgir em decorrência de afastamentos para tratamento de saúde, licença-prêmio, desistência ou outras situações que ocasionem a disponibilidade temporária ou definitiva de aulas deverão ser atribuídas em blocos, sem desmembramento, visando à preservação da composição das aulas e à continuidade do trabalho pedagógico.

§ 1º Excepcionalmente, os blocos de aulas correspondentes aos componentes curriculares de Arte, Educação Física e Língua Inglesa poderão ser desmembrados quando o docente especialista habilitado na respectiva área estiver impedido de assumir o bloco integralmente e não houver outro docente especialista disponível e habilitado para assumir a totalidade das aulas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, as aulas remanescentes do bloco (Exceto Educação Física) poderão ser atribuídas, excepcionalmente, a docentes ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I, desde que não haja docente especialista habilitado disponível para assumir as aulas e sejam observadas as disposições legais vigentes quanto à habilitação e à atribuição de aulas.

Parágrafo único. O agrupamento e a composição dos blocos de aulas de que trata o *caput* deste artigo serão realizados de acordo com a necessidade e o interesse da Administração Pública Municipal, considerando os princípios da economicidade, eficiência e racionalização dos recursos públicos, bem como a adequada organização do quadro docente e o atendimento às necessidades da Rede Municipal de Ensino**.**

Art. 24º Fica desde já estabelecido o cronograma de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2027, conforme consta no Anexo Único que faz parte integrante desta Portaria.

Art. 25º O docente que devido algum motivo estiver impedido de comparecer ao processo de atribuição de aulas poderá ser representado por procurador, desde que possua

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Hirayuki Enomoto, 1.245 - Fone: (0xx18) 3704-4114/ 92004-4803
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
educacao@pereirabarreto.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

procuração específica (com a finalidade específica para atribuição de aulas para o ano letivo de 2027 da rede municipal de ensino de Pereira Barreto).

§ 1º A procuração que não possuir os poderes específicos constantes do *caput* deste artigo, não autorizará a participação do procurador, sendo considerado o docente nessa situação como ausente, sendo aplicadas as disposições do parágrafo seguinte.

§ 2º No caso da ausência injustificada do docente, ou na inexistência de procurador, as aulas serão compulsoriamente atribuídas ao mesmo pela Administração Pública.

Art. 26° Os casos omissos a esta portaria deverão ser decididos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 04 de novembro de 2026

Cidmar Vicentin da Silva
Secretário Municipal de Educação

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Hirayuki Enomoto, 1.245 - Fone: (0xx18) 3704-4114/ 92004-4803
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
educacao@pereirabarreto.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Secretaria Municipal de Educação de Pereira Barreto-SP

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

(Correspondente ao artigo 22 desta Portaria)

I – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E TÍTULOS PELO DOCENTE A QUE SE REFERE A PRESENTE PORTARIA:

DATA	09/11/26 A 12/11/26	Professores de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos – (PEICEJA). Professores de Educação Básica II que atuam nas oficinas curriculares das Escolas de Educação Infantil de Tempo Integral e Professores PEB I e PEICEJA que atuam na EMEF Fazenda Esmeralda
HORÁRIO	7:30 AS 11:30 E 13:00 ÀS 17:00	
LOCAL	Secretaria Municipal de Educação	

DATA	09/11/26 A 12/11/26	Professores de Educação Básica I e II que atuam no ensino fundamental.
HORÁRIO	7:30 AS 11:30 E 13:00 ÁS 17:00	
LOCAL	Unidade Escolar Sede	

II- PROTOCOLO DE REQUERIMENTO PARA REDUÇÃO DE JORNADA

DATA	10/11/2026 A 12/11/2026	Professores de Educação Básica I e II e PEICEJA.
HORÁRIO	7:30 AS 11:30 E 13:00 ÁS 17:00	
LOCAL	Secretaria Municipal de Educação	

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Hirayuki Enomoto, 1.245 - Fone: (0xx18) 3704-4114/ 92004-4803
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
educacao@pereirabarreto.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Educação de Pereira Barreto-SP

III – DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DOS DOCENTES – art. 19:

DATA	30/11/2026
LOCAL	Diário Oficial do Município, Unidades escolares e Secretaria Municipal de Educação.
PRAZO DE RECURSO 02 DIAS UTEIS A CONTAR DA DIVULGAÇÃO	

IV – ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA 2027:

DATA	07/12/2026	Professores PEB I e PEICEJA com sede na EMEF Fazenda Esmeralda, Professores de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA) com jornada de 12h e 30h (e Professores de Educação Básica II de Educação Física que atuam no ensino infantil (**composição de jornada**)
LOCAL	Centro de formação do Professor	
HORÁRIOS		
PEB I – Fazenda Esmeralda		15 horas
PEB II - Ed. Física		15h30min
PEICEJA com jornada de 12 horas		16 horas
PEICEJA com jornada de 30 horas		**17horas**- Classificados do 1º ao 40º **18horas-** Classificados do 41º e demais classificados até o final

DATA	07/12/2026	Professores de Educação Básica I e II (PEB I e PEB II) que atuam no ensino fundamental (**composição de jornada e carga suplementar** exceto para PEB II de Arte, Inglês e Educação Física)
HORÁRIO	8horas	
LOCAL	Unidades Escolares sedes de controle	

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Hirayuki Enomoto, 1.245 - Fone: (0xx18) 3704-4114/ 92004-4803
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
educacao@pereirabarreto.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Secretaria Municipal de Educação de Pereira Barreto-SP

DATA	09/12/2026	Professores de Educação Básica I e II (PEB I e PEB II), PEICEJA (Professores de Creche, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos), **Excedentes e Composição de Jornada.**
HORÁRIO	15horas	
LOCAL	Centro de formação do Professor	

DATA	11/12/2026	**Carga Suplementar** – Lista Geral de Efetivos- Professores de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA), Professores de Educação Básica I e II (PEB I e PEB II) e Professor Auxiliar.
LOCAL	Centro de formação do Professor	
HORÁRIOS		
Professores de Educação Básica II - Arte, Educação Física e Inglês		16 horas
Professores de Ed. Infantil, Creches e Ed. de Jovens e Adultos (PEICEJA)		17horas

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Hirayuki Enomoto, 1.245 - Fone: (0xx18) 3704-4114/ 92004-4803
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
educacao@pereirabarreto.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.